

**ATA**  
**da 410ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 25 de novembro de 2014.**

---

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, na cidade de São Paulo/SP, na Alameda Caminas nº 150, no Hotel Maksoud Plaza, foi realizada a 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares, e a Sra. Simone Sanches Freire. Ausente justificadamente o Diretor Presidente o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos e pelos servidores do Núcleo da ANS de São Paulo. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informe:**

**1)** Informe da SEGER sobre o Balanço da Agenda Regulatória 2013/2014; **2)** Informe da SEGER sobre o status das Revisões Administrativas; **3)** Informe da DIDES sobre a Nota SIB + CADSUS STAND ALONE; **4)** Informe da DIDES sobre o COMPROVA; **5)** Informe da DIDES sobre os Mapas do Ressarcimento ao SUS.

**B) Apreciações:**

**1)** Apreciada a proposta da DIFIS de Resolução Normativa que altera a RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS, e a RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o

Regimento Interno da ANS e dá outras providências; **2)** Apreciado o Relatório NIP sobre os fundamentos técnicos da amostra de demandas auditadas para o 11º Ciclo do Monitoramento da Garantia de Atendimento; **3)** Apreciado o Relatório de Avaliação do I Encontro Nacional da Fiscalização; **4)** Apreciada a proposta de inclusão do tema Governança Corporativa na Agenda Regulatória.

**C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 409ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/11/2014 e a Minuta de Ata da 4ª Reunião Extraordinária de 10/11/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta de TCAC a ser celebrado com a FUNDAÇÃO REMIL - FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS, sem Registro ANS, Processo nº 33902.007108/2011-80; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 282/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 153/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização ao Liquidante da ex-Operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência, com extensão dos efeitos para as empresas integrantes do conglomerado familiar, notadamente, as empresas CLÍNICA DE ACIDENTES S/A (Hospital Gomes Frota) e MARANATHÁ AGROINDUSTRIAL LTDA., pela autorização para alienação dos bens da liquidanda através de leilão público; pela fixação dos Termos Legais da Liquidação para o dia 25 de maio de 2005; e pela instauração pela COLIQ de processo administrativo em face da ex-liquidante Sra. Maria Darcy Lira Andrade para apurar eventuais responsabilidades na condução do procedimento liquidatário, Processo nº 33902.118830/2010-68; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 284/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 295/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela decretação de instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora ALVORECER – ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, indicando o Sr. José Osmar de Carvalho Alves, para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo 33902.127741/2011-93; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 318/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 147/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de nova

portabilidade especial de carências aos beneficiários da ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 401846, Processo nº 33902.631950/2014-80; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1786/2014/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, bem como seus encaminhamentos relativamente à Operadora E-Vida, ANS 41837-4, Processo nº 33902.012335/2014-70; **7)** Aprovados à unanimidade os Votos nºs 286/2014/DIOPE/ANS e 308/2014/DIOPE/ANS nos termos da Nota nº 324/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS e da Nota nº 352/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, respectivamente, pela ratificação das decisões registradas no Despacho nº 918/2014/DIOPE/ANS de 15/10/2014, pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado contra a decisão de primeira instância, pela instauração de regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora CAMIM – CLÍNICA MÉDICA LTDA, ANS 319872, indicando a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo 33902.041136/2009-10; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 298/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 184/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de automóvel formulado pelo Sr. Roberto D'Assumpção Guimarães, administrador da Operadora CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410624, Processo nº 33902.771553/2014-40; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 293/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 156/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante João Bosco Muffato, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora CT PLANOS DE SAÚDE LTDA – Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.106000/2010-98; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 311/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 193/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento parcial do pedido de desbloqueio de conta poupança no que tange aos valores a título de proventos no limite de até 40 (quarenta) salários mínimos, bem como pelo indeferimento dos demais pedidos formulados pelo Sr. José Miranda Filho, administrador da Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 411230, Processo nº 33902.228603/2010-40; **11)**

Aprovado à unanimidade o Voto nº 281/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 132/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora Fundação Assistencial dos Servidores do Incra - FASSINCRA, ANS 358720, indicando a Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa, para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal da liquidação no dia 19 de dezembro de 2006; pela autorização à Liquidante para efetuar a resilição unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores; pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, Processo nº 33902.168788/2012-98; **12)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1005/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1727/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA; ANS 406643, Processo 33902.075582/2005-96; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 315/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro do HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, ANS 337714; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; Processo nº 33902.099516/2010-79; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 993/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 677/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela decretação da Liquidação Extrajudicial na Operadora MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 357014, indicando-se a Sra. Ediluzia Bastos de Oliveira para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial, Processo n.º 33902.119447/2007-21; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 313/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 134/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela decretação de instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ODONTO CARD

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EPP, ANS 419346, indicando a Sra. Selma Maria Lessa de Moura, para exercer a função de Diretora Fiscal, Processos 33902.076910/2013-81 e 33902.488006/2011-53; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 307/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 164/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do ex-Liquidante José Carlos Marani, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA. - MASSA FALIDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.223559/2008-67; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 302/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 160/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Soraya Marti da Silva, Gustavo Franklin Figueredo Tenório e Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora PLANO RIO DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.065904/2008-31; **18)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º 139/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade do imóvel pertencente ao sócio administrador da operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 412830, condicionado à transferência de sua titulariedade para a Operadora, a título de aporte de capital e pela revogação da suspensão de comercialização de planos de saúde; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 296/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 163/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante José Carlos Marani, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA - SAMESP - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.341869/2012-49; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 283/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 157/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Aristeu de Campos Filho, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.064430/2008-19; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

294/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 161/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho e Roberto Carlos de Castro, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora SAÚDE PREMIUM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – Em Liquidação Extrajudicial, sem registro ANS, Processo nº 33902.027398/2009-63; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 297/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 183/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel formulado pelo Sr. Milton Swirski Zuckermann, administrador da Operadora SERVIMED- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.202930/2012-33; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 290/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 180/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel formulado pelo Sr. Moysés Emery Lopes, administrador da Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.753564/2014-48; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 317/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 146/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, Processo nº 33902.921992/2013-29; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 310/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 192/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total de indisponibilidade de bens formulado pelo Sr. Clodoaldo Pinto Filho, administrador da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, Processo nº 33902.793888/2014-19; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 303/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 94/2014/GGAME/DIOPE/ANS, pela regularização da integralidade das anormalidades econômico-financeiras da Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 326500, até o final do ano de 2014, devendo comprovar esta regularização até o término do prazo regular para o envio do DIOPS do 4º trimestre de 2014, Processo n.º 33902.303992/2011-

**81; 27)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 957/2014/DIOPE/ANS, nos termos do Despacho n.º 47/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela extinção do processo n.º 33902.434258/2014-13 de cancelamento de registro; pela instauração do Regime Especial de Direção Fiscal na Operadora SOGELI PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 351890, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, Processo nº 33902.434258/2014-13; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 316/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 145/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, Processo nº 33902.783317/2013-95; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 314/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 143/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos pedidos apresentados pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, Processo nº 33902.627324/2014-99; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 319/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 166/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela exoneração da Sra Maria Socorro de Oliveira Barbosa das funções de Assistente de Liquidação da Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado 353574, Processo n.º 33902.902999/2013-41; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 312/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 194/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de automóvel formulado pelo Sr. Fabrisio Morais de Macena, administrador da Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.818524/2014-59; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 305/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 191/2014/CARES/GGRE/DIOPE, pelo deferimento do pleito do Sr. José Fernandes Neto, da Operadora UNIMED CURRAIS NOVOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade que recai sobre os vencimentos depositados pela Prefeitura Municipal de Bodó, Processo nº

33902.793896/2014-65; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 292/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 135/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da UNIMED JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, Processo nº 33902.559407/2014-48; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 278/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 174/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pedido de levantamento total da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. Luciano Moutinho Silva da Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, Processo nº 33902.746369/2014-61; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 279/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 175/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pedido de levantamento total da indisponibilidade que recai sobre os bens da Sra. Ana Cláudia Oliveira Costa da Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, Processo nº 33902.733028/2014-26; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 288/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 335/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo deferimento parcial do pleito recursal da Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303267, mantendo o indeferimento do pedido de encerramento do Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF mas concedendo a possibilidade de continuidade do PLAEF até seu prazo de vigência final em dezembro de 2014, da Processo nº 33902.162209/2012-01; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 300/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 138/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela alienação compulsória da carteira de beneficiários no prazo de trinta dias da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pela suspensão da comercialização de planos de saúde pela Operadora, pela instauração do Regime Especial de Direção Fiscal, indicando o Sr. Alfredo Pessoa Cunha para exercer a função de Diretor Fiscal, Processos nºs 33902.767721/2013-11,33902.295512/2012-81, 33902.220066/2010-90 e 33902.125432/2009-64; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 291/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota n.º 182/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de

levantamento de indisponibilidade de automóveis formulado pelo Sr. Aluízio José da Silva Maciel, administrador da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, Processo nº 33902.175786/2012-55; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 280/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 179/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bens formulado pelo Sra. Jeannine Seligmann Soares, administradora da Operadora UNIMED PARNAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 333719, Processo nº 33902.733008/2014-55; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 304/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 189/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bens formulado pelo Sra. Marly Sobral Videira Soares de Sá, administradora da Operadora UNIMED PETRÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.771551/2014-51; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 299/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 137/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do Regime Especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora VIDA & VIDA CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, ANS 404993 e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.221407/2010-44; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 295/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 162/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE pela aprovação das contas do ex-liquidante Cirus Magalhães Braggio, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora VITA SAÚDE LTDA -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.224796/2006-83; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 306/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 140/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 413488, Processo nº 33902.784492/2013-08; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 285/2014/DIOPE/ANS, nos termos

da Nota nº 321/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412791 contra a decisão de primeira instância, pela instauração de Regime Especial de Direção Fiscal sobre a Operadora, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Herrisson Queiroz Neto, Processo nº 33902.023199/2014-43; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 277, nos termos da Nota nº 173/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total de bens formulado pelo Sr Jamir Vieira das Neves, ex-administrador da Operadora UNISHOP S/A, ANS 385255, Processo nº 33902.733020/2014-60; **46)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 77/2014/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337 indicando o Sr. Valdir Zettel para exercer a função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.344865/2012-12; **47)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 20/2014/GEDIT/DIRAD/ANS pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora CARIOCA – OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S LTDA, ANS 402893 e pela publicação de aviso em jornal de grande circulação da portabilidade extraordinária da operadora, Processo 33902.842765/2014-19;

**D) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade as propostas de Resolução Normativa e de Instrução Normativa que dispõem sobre os procedimentos administrativos físico e híbrido de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9656/98; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa nº 190, de 30 de abril de 2009 que dispõe sobre a criação obrigatória de portal corporativo na Internet pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sobre a designação de profissional responsável pela troca de informações em saúde suplementar (Padrão TISS) referente aos eventos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde; **3)** Apreciado o Memorando da DIDES de proposta relativa a alteração da RN 48/03; **4)** Apreciada a proposta de alteração no Regimento Interno no âmbito da DIDES; **5)** Aprovada à unanimidade a Resolução Normativa que estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras

de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários, bem como sua disponibilização obrigatória. **6)** Aprovada à unanimidade a alteração da RN 295/2012 e da IN DIDES 50/2012 que estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da ANS; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo n.º 63/2012 firmado com a empresa Telemar Norte Leste S/A, Processo n.º 33902.467909/2012-81; **8)** Apreciada a proposta de alteração da RN 198/2009 no âmbito da DIGES; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 19/2014/DIRAD/DIOPE/ANS que propõe o encerramento no âmbito da Agenda Regulatória do biênio 2013/2014 do projeto referente ao Fundo de Desenvolvimento Setorial Processo 33902.735887/2013-79; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 134/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 026/2008 celebrado com a Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 375268, e a consequente revogação do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo n.º 33902.219355/2005-89; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 148/DIFIS/2014 no sentido de declarar (I) a anulação do TCAC nº 033/2008 celebrado com a Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA, ANS 364584, por perda de objeto; (II) o cumprimento integral dos TCACs nºs 034/2008, 035/2008 e 036/2008; (III) o arquivamento dos processos administrativos sancionadores, que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.149983/2007-51; **12)** Aprovados à unanimidade os Votos da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral dos TCAS celebrados com as Operadoras listadas a seguir: AGEMED SAÚDE S/A, Processo n.º 33902.161983/2007-20; ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, Processo n.º 33902.219328/2005-14; CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, Processo n.º 33902.172330/2007-76; COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, Processo n.º 33902.307623/2006-08; COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, Processo n.º 33902.252606/2005-37; GOOD LIFE SAÚDE LTDA, Processo n.º 33902.238728/2005-11; HOSPITAL DE CATAGUASES, Processo n.º

33902.236258/2005-51; MARITIMA SAÚDE SEGUROS S/A, Processo n.º 33902.177403/2007-16; OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, Processo n.º 33902.176209/2005-51; PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, Processo n.º 33902.040785/2007-23; UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Processo n.º 33902.139276/2008-38; UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.048022/2008-10; UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.169124/2007/89; UNIMED DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.201365/2005-68; UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.048292/2007-31; UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.048020/2008-12; UNIMED TERESOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.162163/2007-55; UNIMED TRÊS PONTAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo n.º 33902.306826/2006-79; UNIMED VALE DO PARAÍBA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Processo n.º 33902.152862/2005-25.

## **E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

### **E1. Processos Sancionadores:**

1. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil e cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.032117/2011-24.
2. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 12

- administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA., ANS 416771, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.020242/2011-41.
3. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas oito infrações ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU nº 08/98. Processo nº 25785.004444/2011-26.
  4. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.240794/2012-80.
  5. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 13

- condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.014742/2011-69.
6. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: a) por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004, Advertência, conforme disposto no art. 20 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 128.505,26 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.021480/2008-01.
7. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.031171/2011-52.
8. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 14

- por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003827/2012-28.
9. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.004243/2010-98.
10. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.007903/2012-49.
11. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 15

recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 20 da Lei 9.658/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008, Advertência, conforme disposto no art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, e (b) por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.658/98 c/c art. 20 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050421/2010-72.

12. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.066996/2010-15.

13. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.005192/2009-38.

14. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS

- por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.000065/2013-79.
15. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea çbç, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.013441/2013-24.
16. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, inciso III, da RN nº 259/2011. Processo nº 33903.010409/2013-42.
17. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 17

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea çbç, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.099793/2012-69.

18. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea çac, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.098496/2012-04.

19. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (INCORPORADORA DE AMIL SAÚDE S.A), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 31 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.019924/2011-10.

20. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE

SAÚDE, ANS 365351, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas duas infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006. Processo nº 33902.153007/2007-01.

21. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pelas seguintes penalidades: a) sanção de advertência, conforme disposto no art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008; b) multa pecuniária no valor de R\$ 45.270,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), conforme disposto no art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000; e, c) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 90.270,00 (noventa mil, duzentos e setenta reais). Processo nº 33902.658806/2011-48.

22. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO MEDICO SAO LEOPOLDO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 35524-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração

ao art. 14 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62-A, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.001982/2011-69.

23. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *à*, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.026972/2013-68.
24. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LINK ASSISTENCIAL S/C LTDA, ANS 40320-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 3º da Resolução RE/DIOPE 01/2001, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, § 1º, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.149079/2008-27.
25. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, de ofício, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 45.315,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 59, c/c art. 9º, inciso I, e art.

- 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25773.005744/2011-61.
26. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG - ASSUFEMG, ANS 410187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.219559/2008-62.
27. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme art. 54 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35-A, inciso IV, alínea "b" da Lei nº. 9.656/98. Processo nº 33902.036108/2009-72.
28. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 107.040,00 (cento e sete mil e quarenta reais), conforme art. 78 c/c inciso IV do art. 10 da Resolução RN nº 124/2006 c/c art. 3º, III c/c art. 15, IV c/c art. 14, §1º, I da RDC nº. 24/00, por infração
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 21

ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.049067/2009-08.

29. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.008804/2011-06.
30. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA é COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328073, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 67-A c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.067150/2012-56.
31. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 91.580,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta reais), conforme art. 20 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.184854/2009-71.
32. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 22

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Súmula Normativa nº 03/01, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010864/2011-10.

33. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXXV, da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da Resolução Normativa 112/2005, conforme o disposto no art. 26 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000192/2013-98.

34. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043 (cancelado em 07/05/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *çfz*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º, c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007055/2013-14.

35. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto

- condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL é SOCIEDADE ASSISTENCIAL CULTURAL, ANS 315630, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea çbç, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005572/2012-78.
36. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 54/2003, conforme o disposto no art. 43 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.149539/2010-31.
37. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea çbç, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005812/2008-05.
38. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU é COOPERATIVA DE
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 24

- TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005347/2012-51.
39. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999 (cancelado em 16/04/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a sanção de advertência, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso II do art. 8º, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.007660/2009-58.
40. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EPP, Registro ANS nº 407941, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 2º e incisos da RN nº 54/2003 da ANS, penalidade conforme art. 43 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.222988/2006-55.
41. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, por intempestivo, mantendo as duas penalidades de advertência e as duas penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização que alcançam o valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais), conforme arts. 34, 37, 5º, inciso II, 61-A, 69, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º, §2º da IN nº 13/2006 c/c art. 20 da RN nº 195/2009. Processo nº 25789.074645/2010-70.

42. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização de ADVERTÊNCIA e multa no valor de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme art. 37 c/c art. 5º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006 e art. 69 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 14, da RN 171/08 e ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.010267/2011-87.
43. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.011044/2012-18.
44. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006 e art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9961/00 c/c art. 4º, da RN 112/05 e ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 26

c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 195/09. Processo nº 25789.058819/2011-38.

45. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA, ANS 33458-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 65 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 16, § único, da Lei 9.656/98. Processo 25773.007128/2010-74
46. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.106348/2010-85.
47. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, ANS 38400-3, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS. Contudo, altera-se de ofício o valor da multa aplicada, pois a capitulação da infração objeto do Processo Administrativo 33902.242086/2003-92, art. 79 da RN nº 124/2006, não permite a configuração da reincidência específica prevista no art. 7º, III da Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 27

mesma Resolução. Assim, entendo por aplicar à Operadora a multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme planilha em anexo, de acordo com o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos artigos 7º e 8º, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, I, `bç da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.029183/2012-17

48. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 33458-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme art. 43 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 e art. 43 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 e art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06, por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 42/03 c/c RN 54/03 c/c RN 71/04 e ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 42/03 c/c RN 54/03 c/c RN 71/04 e ao art. 20, caput, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.287100/2011-97.

49. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30415-8, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, I, `aç da Lei 9.656/98.. Processo nº 25780.008208/2012-18

50. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 28

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-V c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09. Processo nº 25789.06958/2010-51.

51. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UMIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 31, parágrafo 1º, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.446825/2011-23.

52. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB.MÉDICO, ANS 31579-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 25789.003806/2013-93

53. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

- administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.052714/2010-79.
54. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora JLM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 416215, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela redução, de ofício, da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, diminuindo-a de R\$ 50.350,00 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 19 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009955/2007-18.
55. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25 da Lei nº 9.656/98 art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 61-A da RN c/c art. 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077342/2011-17.
56. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 30

recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.073818/2012-02.

57. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32104-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25783.012017/2011-31.

58. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.012129 /2009-97.

59. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

S.A, ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.057068/2011-32.

60. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, *in fine* da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, V da CONSU 08/98. Processo nº 25789.045381/2010-47

61. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. *in* EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mas pela redução, de ofício, da penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, diminuindo-a de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *in fine*, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.059845/2012-64.

62. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto

Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 32

condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO, ANS 32830-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08. Processo nº 33902.215441/2009-46

63. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA., ANS 36096-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25; e pela sanção de advertência, na forma do art. 36 da RN nº 124/2006, por estar presente a condição do art. 5º, II da mesma Resolução, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.069657/2010-82

64. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., ANS 00036-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98 c/c a alínea F, do Tema IX, do Anexo I, da IN 23, de 01/12/2009, da DIPRO. Processo nº 33902.338322/2010-02

65. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 30209-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, IV, todos da Resolução nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.095307/2011-52
66. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pelo Juízo de Reconsideração , no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 e 15 caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003. Processo nº 25789.050664/2009-77.
67. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO EST DA BAHIA, ANS 38331-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 36 c/c art. 10, V e parágrafo primeiro, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.018690/2009-95
68. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 34

- condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 22 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da RN40, alterada pela RN 62/2003 c/c art. 1º, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25789.012734/2009-99.
69. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C., ANS 360961, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026683/2012-88.
70. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) e de advertência, conforme art. 5º, inciso II c/c art. 37 c/c art. 61-A c/c art. 8º, inciso III, e inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13, inciso I da RN nº. 171/08 e art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09. Processo nº 25789.077239/2010-50.
71. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 35

- administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITAIPU BINACIONAL., ANS 366234, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 43 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art.4º, inciso II da Lei nº 9.961/00 c/c art. 2º e incisos da RN54/2003. Processo nº 33902.105234/2010-18.
- 72.Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 310182, pelo conhecimento e não provimento, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art.77 c/c inciso III do art.10, todos da Resolução Normativa é RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000606/2006-79.
- 73.Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), além da pena de advertência, conforme art. 43 c/c art. 10, inciso III, e art. 34 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00. Processo nº 33902.178927/2010-20.
- 74.Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 36

- recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 20, da RN 85/04 e art. 3º, da CONSU 6/98. Processo nº 25789.022013/2012-92.
75. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RN 186/2009. Processo nº 33902.853093/2011-24.
76. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANS 352331, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 25 e 30 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.044411/2012-60.
77. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), além da pena de advertência, conforme Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 37

art. 37 c/c art. 10, inciso V e art. 74 c/c art. Art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 14, RN 171/2008; 2) art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 16, RN 171/2008. Processo nº 33902.362749/2010-13.

78. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 410497, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade de advertência, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01. Processo nº 33902.057167/2010-18.

79. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006, por infração ao arts. 20 e 22 da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 e IN DIOPE 09/07. Processo nº 33902.026070/2010-63.

80. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO PETRÓPOLIS é COOP. TRAB. ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 334774, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 10, da RN Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 38

190/2009. Processo nº 33902.488616/2011-57.

81. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 415871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração, por 2 (duas) vezes, ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01. Processo nº 33902.056157/2010-65.
82. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 20 e art. 62-A, ambos c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração, respectivamente: 1) art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 11, da RN 85/2004; 2) art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 186/2009.. Processo nº 33902.385491/2011-12.
83. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.244896/2010-11.

84. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 186/09. Processo nº 25789.000023/2012-77.
85. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.008948/2010-34.
86. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOGELI PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 351890, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por múltiplas infrações ao art. 20, *à caput*, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153418/2007-99.
87. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 40

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 313955, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de advertência imposta pela primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.330908/2013-63.

88. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED é BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 30, §caput, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007711/2011-04.

89. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09, conforme o disposto no art. 61-A c/c inciso I do art. 9º, inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056451/2010-92.

90. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.050691/2010-68.

91. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por infrações ao art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN nº 85/2004, alterado pela RN nº 100/2005, conforme o disposto no art. 19 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026037/2008-34.

92. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de advertência aplicada pela primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/06, conforme art. 37 c/c inciso II do art. 5º, ambos da RN nº 124/2006, bem como a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, e ao art. 4º, incisos II, XIII, e XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, conforme o disposto no art. 69

c/c inciso I do art. 9º, c/c V do art. 10, bem como no art. 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039902/2011-16.

93. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PIRASSUNUNGA e COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 314242, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º,10 e 11 RN128/06c/c arts. 13 a 15 da RN156/2007 c/c arts 13 a 15 da RN 171/2008. Processo nº 33902.215409/2009-61.
94. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.097411/2011-81.
95. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIDONTO DE SÃO LUIS e COOP. DOS. C. D. DO ESTADO DO MARANHÃO, ANS 369616, voto pelo conhecimento e não
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 43

provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.143832/2008-71.

96. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 303364, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 5º, inciso I, da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.211256/2008-00.
97. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS), ANS 408794, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.951,16 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme art. 67-E c/c art.9º, inciso II c/c art.10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 1º, §1º da Lei 9656/98 c/c art.13 da RN nº 254/2011. Processo nº 25789.056683/2012-11.
98. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNAICONAL DE SAUDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 44

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, §3º, da RN162/2007. Processo nº 25785.011378/2011-41.

99. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.069102/2011-11.
100. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 7º, VII c/c art.11, todos da Resolução RN nº 24/2000, por infração ao art. 20, §1º da Lei 9.656/98 c/c art.4º, §1º da Lei 9961/2000. Processo nº 33902.188071/2007-03.
101. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b"
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 45

- da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.100491/2012-41.
102. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art.10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.552804/2011-46.
103. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c Súmula 7 da Diretoria Colegiada da ANS. Processo nº 33902.033833/2011-11.
104. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 13, p.º, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.093233/2012-09.
105. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 46

por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula 7 da Diretoria Colegiada da ANS. Processo nº 33902.127625/2010-93.

106. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004869/2013-67.

107. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A e NUCLEP (com insolvência civil decretada), ANS 352888, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 26.036,21 (vinte e seis mil, trinta e seis reais e vinte e um centavos), conforme disposto no art. 87 c/c art. 10, inc. II, e art. 9º, inc. II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §1º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.483418/2011-05.

108. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERMA SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S.A. ÷ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 388122 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme art. 78 c/c art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos art. 25 e 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052203/2009-39.
109. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EMPRESA LTDA, ANS 384003, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 138.265,26 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme art. 20 c/c art.88, inciso II da Resolução RN nº 124/2006, por infrações aos arts. 9, inciso II c/c art.20 da RN 85, alterada pela 100 c/c art.17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.006556/2012-81.
110. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXII da Lei Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 48

nº9961/00 c/c art.3º, §2º da RN 186/11, alterado pela RN nº 252/11 c/c art.2º da IN nº 19/09 alterado pela RN nº 30/11. Processo nº 25789.008418/2012-18.

111. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A), ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), conforme art. 69 c/c 61-A c/c art.5º, inciso II c/c art.9º, inciso I c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art.4º da RN 112/2005; art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009 e art.20 da Lei 9656/98 c/c art.14 da RN nº 171/2008. Processo nº 25789.057062/2011-65.

112. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art.78 c/c §1º do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.011422/2012-63.

113. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA é SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, voto pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 43 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 2º, III, alíneas *ca* e *cb* da RN nº 43/2003 c/c art.4º, II da Lei 9961/00. Processo nº 25782.000602/2012-80.

114. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 343889, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações aos art. 25 c/c art.35-G da Lei 9.656/98 c/c art.47 da Lei 8078/90. Processo nº 25779.010906/2012-12.

115. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao arts. 1º, §1º, alínea *cd* da Lei 9656/98 c/c art.2º, VII da Consu 08/98 c/c art.2º, inciso II, alínea *ca* da Consu nº 11/98. Processo nº 25779.000888/2009-57.

116. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO (com insolvência civil decretada), ANS 308081, pelo Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 50

- conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.248,42 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98, conforme art. 88 c/c art. 9º, inc. II, e art. 10, inc. II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.003539/2005-44".
117. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, ANS 34883-0, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora: 1) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 74-A c/c inciso art. 10, III, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único da Lei 9.656/98; 2) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme disposto no art. 81 c/c inciso art. 10, III, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98; totalizando o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Processo nº 25789.040668/2011-61
118. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043971/2010-35

119. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 35.501-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, I, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, bem como a RN 274/2011, pela infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.176799/2009-46
120. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 37156-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme art. 51, parágrafo único c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 35-A, IV, `dç da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.191753/2008-76
121. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes do art. 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 52

33903.014981/2011-19

122. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS ANS 34736-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 122.712,42 (cento e vinte e dois mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) por infração: 1) art. 18, inciso III da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da Resolução Consu 08/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 66 da RN nº 124/2006 da ANS, e considerando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos arts. 7º e 8º, e considerando ainda a aplicação do fator multiplicador disposto no art. 10, inciso III (conforme informação do SIG/Intrans correspondente a data do auto de infração) e do fator compatibilizador previsto no art. 9º, inciso II, todos da referida Resolução; 2) art. 35-E da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 66 da RN nº 124/2006 da ANS, e considerando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos arts. 7º e 8º, e considerando ainda a aplicação do fator multiplicador disposto no art. 10, inciso III (conforme informação do SIG/Intrans correspondente a data do auto de infração) e do fator compatibilizador previsto no art. 9º, inciso II, todos da referida Resolução; e 3) art. 14 da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 81 da RN nº 124/2006 da ANS, e considerando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos arts. 7º e 8º, e considerando ainda a aplicação do fator multiplicador disposto no art. 10, inciso III (conforme informação do SIG/Intrans correspondente a data do auto de infração), todos da referida Resolução. Processo nº 33902.149013/2009-18.
123. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 53

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF ANS nº312304 , pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25779.028741/2012-27

124. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 353353, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º §3º da RN 171/08 e art. 1º da RN 156/07. Processo nº 33902.224131/2008-31.

125. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 4º, inciso XXXI c/c art. 28 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.105238/2010-04.

126. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS

FUNCIÓNÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.008697/2012-07.

127. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 64 da Resolução nº. 124/2006, por infração ao art. 13, § único, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015030/2012-11.

128. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 64 da Resolução nº. 124/2006, por infração ao art. 13, § único, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043578/2012-11.

129. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA E VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 404993, voto pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicando a sanção de advertência, conforme art. 35 c/c art. 5, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da lei 9656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.217598/2008-25.

130. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 20 da Resolução nº. 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº. 9.656/98. Processo nº 25780.002493/2011-74.

131. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 315044, pelo não conhecimento do recurso, , em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 34 da Resolução nº. 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.215373/2009-15.

132. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS nº368253 , pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil ), por infração ao art.25,da Lei 9656/98, Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 56

com a penalidade prevista no art. 78 c/c 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 25773.021646/2011-71

133. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL ANS nº346659 , pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art.25,da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25783.024294/2011-97
134. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE ODONTÓLOGOS DE SUL CATARINESNSE., ANS 3373907, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/09 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.148115/2008-35
135. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora D.S ASSSITÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ANS nº 416649, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art.25,da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c 10, inciso V da RN 124/2006 e penalidade de Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 57

R\$480.019,00 conforme art. 66 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º, inciso V da RN 124/06 por infração ao art. 13 parágrafo único inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25785.014015/2011-67

136. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 365939, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 94.850,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.032758/2008-83.

137. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea ¿¿ da Lei 9656/98. Processo nº 25789.089519/2012-81.

138. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei

9656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art.10, inciso V da RN 124/2006 Processo nº 25789.010736/2012-49

139. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, com penalidade de ADVERTÊNCIA, e penalidade pecuniária no valor de R\$ 883.081,56 (oitocentos e oitenta e três mil, oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme: (i) art. 34, c/c artigo 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 1º, da Lei nº 9.656/98; e (ii) artigo 7º, inciso V, c/c artigo 15-A, inciso V c/c artigo 15, inciso V todos da RDC nº 24/2000, por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002618/2005-38

140. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.071542/2010-58.

141. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor

total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *cc*, da Lei 9656/98. Processo nº 25780.006557/2012-97.

142. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *bc*, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.013098/2011-14.

143. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 302872, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.175,00 (trinta e cinco mil cento e setenta e cinco reais), por infração ao art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 69 c/c art. 9, inciso I c/c art.10, inciso V da RN 124/2006 e multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme o disposto no art. 61-A c/c inciso V do art. 10 da RN 124/06 por infração ao art. 4º incisos II,XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08. Processo nº 25789.032248/2011-10

144. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. Processo nº 25773.008959/2011-34.

145. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A (Incorporada por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A)., ANS 00043, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.084220/2011-50

146. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº37967, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art.10, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 25789.064732/2011-08

147. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 61

Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c e d da Lei 9656/98. Processo nº 25773.007412/2012-01.

148. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13 § único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art.10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.068875/2010-08

149. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, §único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.017855/2011-11.

150. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SEGURO S.A., ANS 005711, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula

Normativa 03/2010. Processo nº 25789.010335/2011-16

151. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, II ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.052106/2012-41.
152. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, I ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.058424/2011-35.
153. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO ITAPERUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS nº317772, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por três infrações ao art.20 caput, da Lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c art. 6, 7º e 9º da RN 36/03 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c art. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c art. 8º, 9º,10 e 11 da RN 128/06 com penalidade prevista no art. 35 da RN 124/06, c/c art.10, inciso II
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 63

da RN 124/2006; valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) por duas infrações ao art. 20 caput da lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 08/02 c/c art. 6, 7 e 9 da RN 36/03 c/c art. 7, 8 e 11 da RN 74/04 c/c art. 7, 8 e 11 da RN 99/05 c/c art. 7, 8 e 10 da RN 129/06 c/c art. 8, 9, 10 e 11 da RN 128/06 sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN 124/06 c/c art. 10, II da RN 124/06 e penalidade de advertência nos termos do art. 35 c/c art. 5º, I da RN 124/06. Processo nº 33902.151621/2007-21

154. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, com penalidade pecuniária no valor de R\$ 188.460,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024688/2010-12.

155. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.078644/2010-02.

156. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SALUTAR SEGURADORA S/A, ANS nº 000027

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.095551/2010-19

157. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 75.075,79 (setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e setenta e nove centavos); e ADVERTÊNCIA, conforme: (i) art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98; e (ii) art. 20 c/c art. 5º, II, ambos da RN 124/06, por infração ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13 e Anexo II, item 6, da RN 85/04, alterada pela RN 100/05. Processo nº 25783.004746/2010-33.

158. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25785.004899/2012-22.

159. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS nº 343889 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 42/03 com a penalidade prevista no art. 43, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006 e multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00( trinta e cinco mil reais) por infração ao art. 4º, inciso II da lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 54/03 sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 43 da RN 124/06 c/c inciso v do art. 10 da RN 124/06. Processo nº 33902.101957/2011-29

160. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL é SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL., ANS 315630, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II c/c art.9, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25785.015844/2011-67

161. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA., ANS 346870, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$49.824,00,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, inciso III c/c art. 9, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 17, parágrafo único RN 195/2009 da Lei 9656/98 c/c art.4º, inciso II, XII, XXXII da Lei 9961/00 c/c art. 64, inciso II, Anexo I da RN 81/2004. Processo nº 25785.010838/2012-02.

162. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 353515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando ex officio a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 36, caput e §1º c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RDC 3/00 c/c RN17/02 c/c RN53/03 c/c RN 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN250/11 . Processo nº 33902.263839/2005-65.

163. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL., ANS 346659, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25785.005208/2012-16

164. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (Incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A)., ANS 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 14 da Resolução Normativa RN nº 171/2008, sanção de advertência, conforme art.34 c/c artigo 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006; (II) por infração ao artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13 e 15 da Resolução Normativa - RN nº 171/2008 c/c §2º do artigo 4º

da Instrução Normativa 13/2006, sanção de advertência, conforme art. 37 artigo 5º inciso II ambos da RN 124/2006; (III) Artigo 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 4º da RN 112/2005, multa no valor de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), conforme artigo 69 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006, totalizando a multa final no valor final de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais).  
Processo nº 25780.002921/2011-69

165. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 303976, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25780.000184/2012-41.

166. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 415570, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: 1) para a infração ao artigo 9º, inciso II da Lei 9.656 c/c artigo 20 da RN 85 alterada pela RN 100/05, aplico a sanção pecuniária conforme o que estabelece o art. 20 c/c art.10, inciso II (5.699 beneficiários, em junho de 2010, data de emissão do auto de infração), todos da RN nº. 124/2000, aplica-se a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal sanção há de se aplicar duas vezes, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 2) para a infração ao artigo 4º, inciso XVI da Lei 9961/2000 c/c artigo 26 da RN 195/2009, alterada pela RN 204/2009, aplica-se multa no valor de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais), conforme artigo 20-C c/c no artigo 10, inciso II

(5.699 beneficiários, em junho de 2010, data de emissão do auto de infração), e do parâmetro de proporcionalidade previsto no artigo 9º, inciso I (238 beneficiários dos contratos coletivos, que aderiram ao produto posteriormente a vigência da RN 195/2009 e potencialmente atingidos pela conduta em junho de 2010, data do auto de infração), totalizando o valor final de a multa final no valor total de R\$ 64.760,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Processo nº 25789.007571/2010-66

167. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 331872, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. art. 35 e C, incisos I, II da Lei 9656/98, sanção de advertência, conforme art. 66 c/c art. 5º c/c art. 8º, inciso II da RN 124/06; (II) por infração ao art. 12, inciso I, alínea e da Lei 9656/98 c/c art. 17, inciso I, da RN 211/2010, sanção de advertência, conforme art. 66 c/c art. 5º c/c art. 8º, inciso II, todos da RN 124/06; (III) por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c item 16 do Anexo I da IN 23/2009 da DIPRO, sanção de advertência, conforme art. 66 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN 124/06; (IV) por infração ao art. 1º, §1º da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU nº8/98, art. 4º, inciso IV, sanção de advertência, conforme art. 71 c/c art. 5º, inciso II da RN 124/98; (V) por infração ao art. 1º, §1º da Lei 9656/98 c/c art. 26 da RN 195/09, multa no valor de 46.320,00 (quarenta e seis mil reais, trezentos e vinte reais), conforme art. 20-C c/c art. 10, inciso IV c/c art.9º, inciso I, todos da RN 124/06; (VI) por infração ao art. 1º, §1º da Lei 9656/98 c/c art. 9º da RN 195/2009, multa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/06, totalizando o valor final de R\$ 86.320,00 (oitenta e seis mil reais, trezentos e vinte reais). Processo nº 25789.001685/2011-83.

168. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 69

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S.A (em recuperação judicial) nº337714, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art.20 caput da Lei 9656/98, c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 com a penalidade prevista no art. 34 c/c 10, inciso V e § 1º da RN 124/2006. Processo nº 33902.153358/2007-12

169. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS nº347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art.19§3 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 20 c/c 10, inciso III e art. 7º, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 33903.005912/2009-08

170. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.032852/2011-38

171. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 70

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO registro nº 393321, pelo conhecimento e provimento do recurso, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva com a consequente extinção do processo. Processo nº 33902.008430/2010-45

172. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, ANS 348180, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001, com penalidade prevista no art. 37 da Resolução 124/06. Processo nº 33902.167057/2009-20.

173. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a penalidade de multa no valor total de R\$ 104.987,37 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, arbitrada na forma disposta no art. 88, c/c, art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.026179/2010-76.

174. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335592, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a penalidade de multa no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. art. 1º, §1º, alínea *cd* da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, incisos II e III da Res. CONSU 08/98, arbitradas cada uma na forma disposta no art. 71, c/c, art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004550/2010-68.

175. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 17, parágrafo único da RN 195/09, com penalidade prevista no art. 82-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.545145/2011-91.

176. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000270/2011-61.

177. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANS 416894, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a duas penalidades de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º da RDC 85 (R\$ 10.000,00 cada), arbitradas cada uma na forma disposta no art. 35, c/c, art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.056433/2010-95.

178. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da Resolução CONSU Nº 08, com penalidade prevista no art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.372579/2011-66.

179. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RJ, ANS 309028, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006; e por infração ao art. 34 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN nº 137/06, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.205628/2010-75.

180. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS

Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 73

por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a penalidade de multa no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por 40 (quarenta) infrações art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 08/02, c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 36/03, c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/04, c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 99/05, c/c art. 7º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, arbitradas na forma disposta no art. 34, c/c, art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.151617/2007-62

181. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.222385/2009-04.

182. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo não conhecimento do recurso interposto por CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 411931, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidades pecuniárias que alcançam o valor total de R\$ 138.265,26 (cento e trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), por infrações aos arts. 8º e 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme disposto nos arts. 20 e 88 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.197615/2010-15.

183. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo

- administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), por duas infrações ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, arbitradas conforme art. 88, c/c art. 9o, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.296372/2010-05.
184. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao Art. 14 da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN nº 186/09, com penalidade prevista no art. 62-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.141994/2012-51
185. Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 51691, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.790,00 (cinquenta mil setecentos e noventa reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso IV da Resolução CONSU nº 15/1999, conforme art. 71 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.024380/2008-44.
186. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo
- Ata da 410ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 25/11/2014 – Página 75

a penalidade de ADVERTÊNCIA, bem como a pena de multa, imposta pela Diretoria de Fiscalização, que perfaz o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.050256/2010-59.

187. Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V, e considerando a ausência das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.123339/2010-59.

## **E2. Processos de Ressarcimento ao SUS :**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 407224, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3214/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559853/2013-71.
2. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não

- provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3745/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475389/2012-81.
3. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE , registro ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3123/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816752/2011-41.
  4. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3286/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085444/2012-44.
  5. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITAGUAÍ SAÚDE LTDA, registro ANS nº 416711, pelo não conhecimento do Recurso interposto pela Operadora, referente a Nota Técnica nº 3765/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475033/2012-47.
  6. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3351/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474964/2012-28.
  7. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela

Operadora UNIMED SÃO GONÇALO- NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 343731, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3526/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388743/2012-38.

8. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 413160, pelo não conhecimento do Recurso interposto pela Operadora, referente a Nota Técnica nº 3686/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387922/2012-58.
9. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA, registro ANS nº 346870, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3808/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475112/2012-58.
10. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3739/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474918/2012-29.
11. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA, registro ANS nº 358053, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3771/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312659/2012-43.

12. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365238, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3715/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497189/2011-06.
13. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348082, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3428/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436757/2011-94.
14. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, registro ANS nº 413534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4071/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635154/2012-54.
15. Aprovado à unanimidade dos votantes o 1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361941, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3443/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283212/2010-98.
16. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

- em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 340146, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4053/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426501/2013-31.
17. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS- PLANOS DE SAUDE S.A, registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3895/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475084/2012-79.
18. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348082, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3926/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.099918/2003-44
19. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETELAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDIASSIMÉDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA, registro ANS nº 401846, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4091/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474662/2012-50.
20. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOPERATIVA CENTRAL, registro ANS nº 339679, pelo conhecimento e não provimento do

- Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4124/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474816/2012-11
21. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMEDICA-PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A, registro ANS nº 326861, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4110/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388216/2012-23
22. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 400190, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4086/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557833/2012-85
23. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA, registro ANS nº 307408, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4022/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008356/2007-61
24. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, registro ANS nº 352187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4030/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559778/2013-49
25. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela

Operadora SANAMED é SAUDE SANTO ANTONIO LTDA, registro ANS nº 384585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4111/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475150/2012-19

26. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAUDE ASES LTDA, registro ANS nº 411582, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4103/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635421/2012-93
27. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S.A, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4005/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147707/2013-05
28. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA, registro ANS nº 346870, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3996/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147593/2013-95.
29. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI é COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3656/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817127/2011-17.

30. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3949/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474665/2012-93
31. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO SESEF, registro ANS nº 312304, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4001/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635535/2012-33
32. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL.RS COOPERATIVA MEDICA LTDA, registro ANS nº 300136, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3768/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475562/2012-41
33. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SAÚDE LTDA, registro ANS nº 303739, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4051/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860767/2011-47
34. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 349712, pelo conhecimento e não provimento

do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3938/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313199/2012-71

35. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINICA SÃO LUCAS LTDA, registro ANS nº 408867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3796/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496656/2011-72
36. Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 378216, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1568/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008490/2007-62; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Martha Regina de Oliveira  
Diretora-Presidente Substituta

Simone Sanches Freire  
Diretora

